



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

Projeto de Lei nº 1.043, 2023
(Autoria do Projeto: Deputada Danielle do Vale)

Institui a Rota Turística do Litoral Norte na região geoadministrativa do Vale do Mamanguape e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística do Litoral Norte, a ser desenvolvida na região geoadministrativa do Vale do Mamanguape, no Estado da Paraíba, composta pelos municípios de Mamanguape, Marcação, Baía da Traição, Itapororoca, Cuité de Mamanguape, Capim, Mataraca, Rio Tinto, Curral de Cima, Pedro Régis, Jacaraú e Lagoa de Dentro, como um roteiro turístico, histórico, cultural, gastronômico e ambiental.

Parágrafo único. Caso ocorra desmembramento dos municípios citados no caput, tornar-se-ão automaticamente integrantes a Rota Turística do Litoral Norte do Vale do Mamanguape.

Art. 2º A Rota Turística do Litoral Norte do estado da Paraíba, será composta por roteiros turísticos municipais e intermunicipais, além de outros que venham a ser implementados em seus territórios.

Art. 3º A Rota Turística do Litoral Norte tem por objetivo fomentar:

I - o desenvolvimento sustentável do potencial turístico regional;

II - fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas do turismo cultural, histórico, gastronômico, religioso, ecológico, de aventura, arquitetônico;

III - mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;

IV - incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda.

V - Valorização da cultura e identidade indígena, enquanto patrimônio cultural da região e da Paraíba;

Art. 4º São instrumentos da presente Lei, dentre outros:

I - Eventos turísticos constantes no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba e/ou nos calendários oficiais de eventos dos municípios relacionados;

II - Fóruns de turismo presentes na região geoadministrativa do Vale do Mamanguape;

III - Conselho Estadual de Turismo;

IV - Conselhos municipais de Turismo;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

V - Secretaria estadual de turismo;

VI - Secretarias municipais de Turismo;

VII - As entidades representativas de artesão, de guias de turismo e associativas da sociedade civil, que visem o fomento do turismo e da cultura da Região geoadministrativa do Vale do Mamanguape;

VIII - zoneamento ambiental da Região

IX - instituições de ensino superior que possuam cursos nos municípios relacionados;

X - legislação estadual e municipal de turismo.

Art. 5º São considerados atrativos turísticos, para efeitos da presente Lei, todos os locais e eventos de interesse turístico, por seu aspecto cultural, histórico, natural/ecológico, gastronômico, religioso, de entretenimento e de compras, inseridos no território abrangido pelos municípios dispostos no art. 1º desta lei.

Parágrafo único - Incluem-se no disposto no “caput” deste artigo os seguintes atrativos:

I - lagoas, rios, lagos, cataratas, morros, matas e florestas;

II - reservas e parques ambientais;

III - obras e monumentos inclusos no Patrimônio Histórico e Cultural de âmbito nacional, estadual ou municipal;

IV - empreendimentos de cunho turístico, de compras, de serviços, cultural, religioso, arquitetônico, gastronômico, ambiental e tecnológico.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com universidades, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada, objetivando apoiar atividades da Rota Turística do Litoral Norte, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Ficam reconhecidas como atividades integrantes do disposto no “caput” deste artigo todas as de cunho turístico que envolvam um ou mais Municípios relacionados na presente Lei e que atendam ao disposto no art. 1º.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de setembro de 2023.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

JUSTIFICATIVA

A criação da Rota Turística do Litoral Norte na Região Geoadministrativa do Vale do Mamanguape é de extrema importância para o desenvolvimento do turismo na região. Essa iniciativa tem potencial para beneficiar não apenas os empresários e investidores envolvidos no setor, mas também a população local, incluindo as comunidades indígenas e a toda as seguintes cidades: Mamanguape, Marcação, Baía da Traição, Itapororoca, Cuité de Mamanguape, Capim, Mataraca, Rio Tinto, Curral de Cima, Pedro Régis, Jacaraú e Lagoa de Dentro; salientando que tal demanda chegou a nosso gabinete através do vereador Neto da Saúde do município de Mamanguape – PB.

A região geoadministrativa do Vale do Mamanguape é rica em recursos naturais, culturais e históricos. Com praias paradisíacas, florestas, cachoeiras, sítios arqueológicos e uma rica cultura indígena, essa região é um verdadeiro tesouro a ser explorado pelo turismo.

Uma das grandes vantagens da instituição da Rota Turística é que ela permite a organização e a estruturação do turismo na região, o que garante uma maior segurança e conforto para os visitantes e, consequentemente, um aumento do número de turistas e, consequentemente, de empregos e renda.

Além disso, tal rota trará um impacto positivo na preservação dos recursos naturais e culturais da região. Com a criação de um roteiro turístico bem planejado, é possível incentivar a preservação ambiental e a valorização da cultura local, garantindo que as próximas gerações também possam desfrutar dessas riquezas.

A inclusão das comunidades indígenas na Rota Turística é outro ponto de grande importância. Essas comunidades possuem uma cultura rica e única, que pode ser compartilhada com os visitantes. Além disso, a inclusão dos indígenas na rota será uma oportunidade para promover a valorização e a preservação da cultura e dos costumes dessas comunidades, bem como para a geração de renda e emprego para seus membros.

Nesse sentido, é importante ressaltar o interesse da Secretaria de Cultura (SECULT-PB) na instituição da Rota Turística do Litoral Norte, sendo assim também do Estado. A SECULT tem o papel de fomentar a cultura e a arte paraibana, e a criação de uma rota turística que valorize a cultura e a história da região é uma forma de cumprir essa missão.

Ante o exposto, apresentamos esta propositura no sentido de instituir a Rota Turística do Litoral Norte na região geoadministrativa do Vale do Mamanguape, solicitando o apoio de todos os parlamentares para aprovação da matéria.

Deste modo, com fundamento nos elementos técnicos e fáticos ora apresentados, entendemos ser pertinente a matéria, razão pela qual rogamos pela aprovação.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete da Deputada DANIELLE DO VALE

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual